



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 12 de agosto de 2024.

DECRETO 018/2024

Dispõe sobre as normas para a realização da "XXVI Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o evento promovido denominado "XXVI Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba".

Considerando a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos participantes.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 1º A "XXVI Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba", no âmbito de vias e logradouros públicos, fica delimitada à Avenida Maria Eduarda de Resende e suas adjacências.

Parágrafo único: A "XXVI Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba" ocorrerá no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2024.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO

Art. 2º É expressamente proibida, no entorno da festa, em um raio de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros:

I- Qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas para tal fim, e ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou por terceiros expressamente autorizados através de alvará municipal, nas áreas citadas no art. 1º, deste Decreto.

II- a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas durante a realização da

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

"XXVI Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba" nas áreas citadas no art 1º deste Decreto sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º O exercício do comércio eventual ou ambulante nos locais indicados no art 1º deste Decreto, e inclusive em terrenos particulares, dependerá de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal, não sendo autorizados no entorno da festa, em um raio de 450 metros.

§ 2º Fica o Setor de Tributação responsável pela expedição do Alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Para efeito de fiscalização, o comerciante eventual ou ambulante deverá afixar o Alvará de Licença em local visível e exibi-lo às autoridades competentes, sempre que requisitado.

§ 4º Excetuando-se barracas com seus respectivos Alvarás de Funcionamento, fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial no período e locais regulados por este Decreto.

§ 5º Os vendedores eventuais fixos ou móveis não licenciados para o período em que estiverem exercendo atividade, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

§ 6º Não será permitida a permanência de nenhum comerciante eventual fixo que esteja fora dos padrões e especificações exigidos pela Prefeitura, os quais deverão estar padronizados de acordo com as normas estipuladas pela Prefeitura.

§ 7º Caso seja constatado irregularidades nas barracas, ambulantes e comerciantes eventuais, os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas pelos fiscais da Prefeitura Municipal.


§ 8º Todo objeto ou mercadoria apreendida durante a "XXV Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba" deverá ficar sob a guarda da Prefeitura e vigilância sanitária.

Art. 3º É expressamente proibida a entrada com cooler, caixas térmicas e afins, bebidas, recipientes de vidro, latas, materiais perfurantes e/ou semelhantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ambulância e servidores necessários para o plantão no local do evento.

Art. 5º O setor de Limpeza Urbana zelará pela limpeza diária, dos locais estabelecidos para realização do evento, devendo finalizar o serviço até às 10:30 horas.

Art. 6º. Deverão ser observadas, em complementação ao estabelecido neste Decreto, as normas eventualmente baixadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Jeceaba.


Praça Dagnas de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Donizete Almeida Mala
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no prédio da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 12 / 08 / 2024
Wellington Junderson

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br